



PROCESSO TC N.º 03627/20

Objeto: Pensões Temporárias – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado: Maiza Amanda da Silva e Maian David da Silva

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL
PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO
ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO
VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA
LEGALIDADE – JULGAR CUMPRIDA A RESOLUÇÃO 00171/22.
ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00929/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00171/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. Espedito Rufino dos Santos, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em:

1. JULGAR cumprida a referida decisão;
2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. Espedito Rufino dos Santos, esclareça os pontos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 25 de abril de 2023



PROCESSO TC N.º 03627/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata, originariamente, da análise das PENSÕES TEMPORÁRIAS concedidas aos menores Maiza Amanda da Silva e Maian David da Silva, beneficiários do(a) servidor(a) Sr(a). José Adailzo da Silva, ocupante quando na ativa do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 0680, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Sertãozinho/PB.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu a notificação da autoridade responsável para encaminhar os comprovantes das implantações das pensões em tela.

O gestor responsável foi notificado, no entanto, deixou escoar o prazo regimental sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Ministério Público de Contas, através de sua representante, emitiu cota, opinando pela baixa de resolução, com assinatura de prazo, para que o representante do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho apresente a comprovação de implantação dos atos concessórios de pensão, objetos dos presentes autos.

Na sessão do dia 02 de agosto de 2022, através da Resolução RC2-TC-00171/22, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. Espedito Rufino dos Santos, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa.

Notificado do teor da decisão, o gestor responsável acostou aos autos o DOC TC 93832/22.

A Auditoria analisou a documentação e conclui dessa forma:

“Diante disso, esta Auditoria entende que **a Resolução Processual RC2-TC-00171/22 foi cumprida**. Entretanto, em face das inconsistências verificadas por meio do confronto dos documentos encaminhados com os sistemas do TCE/PB, manifesta pela **notificação do IPM**, para que:

- a) encaminhe a legislação que concedeu os reajustes gerais às pensões de 2019 a 2022;
- b) esclareça a ausência da informação dos pagamentos aos pensionistas Maiza Amanda da Silva e Maian David da Silva, no mês de setembro de 2022, no Sagres;
- c) explique se houve também a concessão de benefício à senhora Maria Hozana da Silva, de modo que:
 - I. em caso positivo: encaminhe o ato concessório via sistema de benefícios, retifique os cálculos do rateio das cotas-partes e comprove a implantação dos proventos;
 - II. em caso negativo: justifique o motivo pelo qual consta do Sagres pagamentos em seu nome e informe se houve o pagamento simultâneo com os seus filhos, com a descrição das competências e dos valores envolvidos”.



PROCESSO TC N.º 03627/20

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde sua representante emitiu COTA, **opinando pela** expedição de Resolução determinando ao gestor do Instituto de Previdência em questão que preste os esclarecimentos acerca do que foi levantado pelo Órgão Técnico no Relatório de fls. 72/75, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensões.

Do exame realizado, verifica-se que o gestor do IPM de Sertãozinho cumpriu com a determinação contida no corpo da Resolução RC2-TC-00171/22. No entanto, a Auditoria verificou o surgimento de novas inconsistências que precisam ser melhores esclarecidas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE cumprida a Resolução RC2-TC-00171/22;
- 2) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. Espedito Rufino dos Santos, esclareça os pontos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 25 de abril de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:23



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO